

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 1.680, DE 2009 (MENSAGEM N° 217/2009)**

Aprova o Instrumento de Adesão da República Federativa do Brasil ao Banco de Desenvolvimento do Caribe – BDC, acompanhado de cópias (i) do Convênio Constitutivo do BDC (ii), do Instrumento de Adesão e (iii) da Deliberação nº 6/08 da Assembléia de Governadores do Banco, intitulada “Admissão do Brasil como Membro do Banco de Desenvolvimento do Caribe”.

**Autor:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

**Relator:** Deputado JOSÉ GENOÍNO

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de decreto legislativo em referência, elaborado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional a partir de mensagem encaminhada a esta Casa pelo Presidente da República, propõe seja aprovado o texto do “Instrumento de Adesão da República Federativa do Brasil ao Banco de Desenvolvimento do Caribe – BDC, acompanhado de cópias do Convênio Constitutivo do BDC (ii), do Instrumento de Adesão e (iii) da Deliberação nº 6/08 da Assembléia de Governadores do Banco, intitulada ‘Admissão do Brasil como Membro do Banco de Desenvolvimento do Caribe’.”

De acordo com o aduzido na exposição de motivos que acompanha a mensagem presidencial, o Banco de Desenvolvimento do Caribe é uma instituição financeira multilateral com atuação na região caribenha desde 1970, contando com vinte e cinco membros regionais (entre os quais se

incluem a Colômbia, o México e a Venezuela), e cinco países não-regionais (Alemanha, Canadá, China, Itália e Reino Unido). Sua missão é ser a instituição financeira líder na região do Caribe, trabalhando de forma eficiente, responsável e em colaboração com os países membros tomadores com vista à sistemática redução da pobreza desses países por meio do desenvolvimento econômico e social.

Ainda segundo o ali exposto, o Brasil, por intermédio do Ministro das Relações Exteriores, teria anunciado, durante reunião de cúpula do Grupo do Rio, em 2007, sua intenção de se associar ao Banco, passando as autoridades competentes, a partir daí, a tomar as iniciativas pertinentes à negociação da adesão, que incluiu condições como a subscrição de 3118 ações do capital social do Banco e a contribuição com cerca de cinco milhões de dólares para o Fundo Especial do Banco.

A Assembléia de Governadores do Banco aprovou, em maio de 2008, a admissão do Brasil, a qual depende, para se concretizar, da assinatura do Instrumento de Adesão e do pagamento da primeira parcela do valor a ser integralizado, o que precisa ser autorizado pelo Poder Legislativo.

O parecer sobre a mensagem presidencial, aprovado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, opinou favoravelmente à autorização solicitada, propondo o projeto de decreto legislativo ora sob exame.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

De acordo com o que dispõe o Regimento Interno da Casa, em seu art. 32, inciso IV, alínea a, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete pronunciar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação da proposição em foco.

O projeto encontra-se formalmente abrigado pelo art. 49, inciso I, da Constituição Federal, já que versa sobre autorização para que o Poder Executivo firme instrumento de adesão a uma entidade internacional, o

Banco de Desenvolvimento do Caribe, o que deverá acarretar encargos e compromissos gravosos ao patrimônio nacional, dependendo efetivamente da aprovação prévia exclusiva do Congresso Nacional.

Do ponto de vista do conteúdo, examinando-se o contrato de constituição do Banco, bem como o texto do instrumento de adesão a ser firmado pelo Brasil, não identificamos nenhum problema de constitucionalidade ou juridicidade que possa impedir a autorização ora solicitada.

Quanto à técnica legislativa e à redação empregadas no projeto de decreto legislativo elaborado pela Comissão de Relações Exteriores, também não há o que se objetar, tendo sido atendidas as exigências básicas da Lei Complementar nº 95/98.

Tudo isso posto, concluímos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.680, de 2009.

Sala da Comissão, em, 27 de agosto de 2009.

Deputado JOSÉ GENOÍNO  
Relator